PARECER JURÍDICO Nº 0910697/2026/ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADVOGADO-GERAL

Para: Secretaria Geral

Processo nº: 100.138.000045/2026-11

Assunto: Contratação direta e inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/21) — treinamento e aperfeiçoamento de servidores (inscrição em evento de capacitação "20º Pregão Week")

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, "F", DA LEI N° 14.133/21). TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES NO EVENTO DE CAPACITAÇÃO "20º PREGÃO WEEK". INSTITUIÇÃO PROMOTORA E CORPO DOCENTE DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 23, § 4º) COM VALOR UNITÁRIO INFERIOR AO PRATICADO PERANTE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS. INSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 72 DA LEI N° 14.133/21. PRÉ-EMPENHO AUTORIZADO E NÃO JUNTADO. DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL E NO PNCP (ARTS. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DA LEI N° 14.133/21). OPINATIVO JURÍDICO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, COM RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia-Geral, por meio do Despacho de ID. 0909483, da Secretaria-Geral, para análise da regularidade jurídica do procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, destinado à aquisição de 02 (duas) inscrições no evento presencial de capacitação denominado "20º PREGÃO WEEK", promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA., inscrito no CNPJ n° 10.498.974/0002-81, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no

Mabu Thermas Grand Resort, no período de 19 a 23 de outubro de 2026, com carga horária total de 30 (trinta) horas, em favor dos servidores Sthefany Santana da Fonseca Salomão e Tácio Augusto Moreno de Farias.

Os presentes autos vieram instruídos com os seguintes documentos, que valem destacar:

a) Certidão de Interesse Institucional – Justificativa nº 0903307/2026 (ID. 0903307), subscrita pelos servidores indicados;

b) Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 0910602/2026 (ID. 0910602);

c) Termo de Referência (ID. 0910603);

d) Documentos de habilitação jurídica da empresa a ser contratada (ID. 0903324 – inscrição no cadastro municipal de contribuintes de Foz do Iguaçu/PR; ID. 0903327 – comprovante de inscrição no CNPJ da filial; ID. 0903357 – certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná; ID. 0907756 – 7ª alteração contratual, com consolidação do contrato social; e ID. 0907764 – documentos de identificação dos representantes legais);

e) Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT (IDs. 0903343, 0903337, 0903347, 0903370 e 0903354), certidão negativa de falência e recuperação judicial (ID. 0903340), certidão de registro e regularidade perante o Conselho Regional de Administração do Paraná (ID. 0903333) e registro cadastral no SICAF (ID. 0903372);

f) Declarações da empresa relativas a nepotismo, inexistência de fatos impeditivos, idoneidade, reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, vedação ao trabalho do menor, sustentabilidade e anticorrupção (IDs. 0903358, 0903360, 0903361, 0903364, 0903366, 0903367 e 0903368), e Certidão de Assinatura (ID. 0903373);

g) Despacho da Secretaria-Geral (ID. 0904528), Despacho da Secretaria Administrativa (ID. 0905019) e Despacho da Secretaria-Geral (ID. 0905801);

h) Notas de empenho emitidas por outros órgãos e entidades públicas para inscrições no mesmo evento (IDs. 0907769, 0907773 e 0907777), apresentadas a título de justificativa de preço;

i) Atestados de Capacidade Técnica (IDs. 0907779, 0907799, 0907800 e 0907803) e atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira de Empresas de Eventos – ABEOC Brasil (ID. 0907781);

j) Documentos de fundamentação legal, justificativa e notória especialização apresentados pela empresa (IDs. 0907782, 0907785 e 0907789), e Termo de Referência elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para a contratação de inscrição no mesmo evento (ID. 0907795);

k) Proposta comercial nº 39.723/2026, datada de 1º de outubro de 2026, com validade até 30 de novembro de 2026, no valor unitário de tabela de R$ 7.330,00 (sete mil, trezentos e trinta reais), com desconto de R$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais), totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais) para 02 (duas) inscrições (ID. 0907827);

l) Material de divulgação do evento, contendo programação, local, carga horária, valor de tabela e currículos do corpo docente (ID. 0907831);

m) Despacho da Advocacia-Geral Adjunta II (ID. 0907877) e Despacho da Secretaria-Geral (ID. 0908039);

n) Anexo de consulta de impedimentos – certidões da CGU, do TCU, da CGE/RO (CAGEFIMP) e do CNJ (ID. 0909186);

o) Despacho da Secretaria de Compras e Licitações – SCL (ID. 0909110), que atestou a inexistência de impedimento, consignou a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e solicitou a emissão do pré-empenho e o parecer jurídico;

p) Despacho da Secretaria-Geral (ID. 0909483), que autorizou a emissão do pré-empenho no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e determinou a remessa dos autos a esta Advocacia-Geral.

Conforme o Termo de Referência (ID. 0910603 – Itens 1 e 3), o objeto da contratação consiste na aquisição de 02 (duas) inscrições no referido evento, cuja programação, distribuída em cinco dias e composta por palestras, painéis, momentos de imersão, oficinas temáticas e debates, abrange, entre outros temas, a fase preparatória das contratações (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), a elaboração de editais, a condução da sessão pública, a habilitação e o formalismo moderado, a fase recursal, o Sistema de Registro de Preços, o credenciamento e a pré-qualificação, a dispensa eletrônica, a inexequibilidade de preços, a contratação de remanescente, a responsabilização dos agentes de contratação, o processo sancionatório, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e o uso de inteligência artificial nas licitações, temas de aderência direta às atribuições consultivas desta Advocacia-Geral.

Segundo a Certidão de Interesse Institucional (ID. 0903307) e o Documento de Oficialização da Demanda (ID. 0910602 – Itens 5 e 6), a servidora Sthefany Santana da Fonseca Salomão, Consultora Jurídica, atua diretamente na análise jurídica dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, na emissão de pareceres e no exame de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, minutas de editais, contratos e termos aditivos, ao passo que o servidor Tácio Augusto Moreno de Farias, Advogado-Geral Adjunto, exerce funções de assessoramento jurídico estratégico à Administração Superior, de supervisão das manifestações jurídicas e de uniformização dos entendimentos institucionais da Advocacia-Geral, havendo o compromisso de disseminação interna dos conhecimentos adquiridos.

Registre-se que a Secretaria Administrativa, por meio do Despacho de ID. 0905019, procedeu à análise do Termo de Referência e recomendou, entre outros pontos, a justificativa expressa da eventual substituição do termo de contrato por nota de empenho (art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Anexo III da Resolução nº 593/2024), a avaliação de disposição relativa ao tratamento de dados pessoais dos servidores inscritos (Lei nº 13.709/2018), o registro expresso da dispensa do Estudo Técnico Preliminar e a juntada dos atos constitutivos, dos documentos do representante legal, de proposta comercial formal e válida, com valores unitários e globais, e de documentos aptos à justificativa de preço. Em atenção ao referido despacho (Despacho da Secretaria-Geral de ID. 0905801), o setor demandante promoveu a juntada dos documentos de IDs. 0907756 a 0907831, sem, contudo, apresentar nova versão do Termo de Referência.

A Secretaria de Compras e Licitações – SCL, por meio do Despacho de ID. 0909110, atestou o cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação pela empresa a ser contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, através do seguinte checklist:

ORDEM	DESCRIÇÃO	SIM		NÃO
		Nº SEI	PÁG	
1	Proposta Comercial	0907827		
2	Documento de Identificação Responsável Legal	0907764		
3	Ato Constitutivo	0907756		
4	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	0903327		
5	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive do INSS**	0903343		
6	Certidão Negativa de Tributos Estaduais	0903337		
7	Certidão Negativa de Tributos Municipais	0903347		
8	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	0903370		
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	0903354		
10	Certidão Negativa de Falência	0903340		
11	Justificativa de Preço	090783109077709077730907769		
12	Comprovação de Capacidade Técnica	0907779090778109077990907800090780 3		

Figura 1: Trecho do Despacho de ID. 0909110

Na mesma oportunidade, a SCL registrou a inexistência de impedimentos da empresa para licitar e contratar com a Administração Pública (ID. 0909186), consignou a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no § 1º do art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024, e atestou que o montante total da contratação, de R$ 12.000,00 (doze mil reais), está em conformidade com os preços anteriormente praticados pela empresa em serviços similares (IDs. 0907831, 0907777, 0907773 e 0907769), solicitando a emissão do pré-empenho e a remessa dos autos a esta Advocacia-Geral.

Por fim, a Secretaria-Geral, por meio do Despacho de ID. 0909483, deliberou pela autorização da emissão de pré-empenho no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e determinou a remessa dos autos a esta Advocacia-Geral para emissão de parecer jurídico, com posterior retorno à Comissão Permanente de Licitação para elaboração e publicação do Aviso de Inexigibilidade de Licitação.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Preambularmente:

Preliminarmente, registre-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a este órgão consultivo prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, posto que são manifestações típicas da autoridade administrativa com competência para tais desideratos.

Desse modo, cumpre salientar que não compete a este órgão a avaliação da capacidade técnica da contratada ou da pertinência da escolha realizada pela Administração, tampouco a aferição da veracidade dos documentos apresentados pela empresa. A atuação desta Advocacia-Geral limita-se à análise da possibilidade jurídica e da legalidade da contratação por inexigibilidade, sendo a avaliação técnica de responsabilidade exclusiva do setor demandante.

Registre-se, ainda, que, figurando como beneficiários da capacitação servidores integrantes desta Advocacia-Geral, o presente opinativo é elaborado e subscrito por membros que não são destinatários das inscrições pretendidas, em observância aos princípios da impessoalidade e da segregação de funções (arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto nas considerações preliminares, passa-se, a seguir, à apreciação estritamente jurídica da matéria.

II.II. Da inexigibilidade de licitação – art. 74, III, “f”, da Lei n° 14.133/21:

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

> CF, Art. 37
>
> (...)
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em caráter excepcional, a licitação pode ser afastada, mas somente na forma disciplinada em lei. A Lei n° 14.133/21 previu hipóteses de contratação direta — licitação inexigível (art. 74), quando juridicamente impossível a competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados; licitação dispensável (art. 75), em que a lei faculta ao administrador dispensar o certame; e licitação dispensada (art. 76). No caso dos autos, configura-se a primeira hipótese, ante a inviabilidade de competição.

A hipótese à qual se submete a presente contratação direta encontra-se prevista no art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/21 — inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...)
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, consistente na inscrição de servidores em evento aberto de capacitação, previamente estruturado e ofertado por instituição determinada, com datas, local, programação, metodologia e corpo docente próprios, voltado à

aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente declarado e justificado pela área demandante no Termo de Referência (ID. 0910603 – Itens 6 e 7).

Trata-se, pois, de contratação de participação em evento singular, cuja escolha se vincula à programação, à expertise da instituição promotora e à qualificação de seu corpo docente, não havendo espaço para juízo competitivo entre propostas. Reforça tal conclusão o atestado emitido pela ABEOC Brasil (ID. 0907781), segundo o qual a contratada detém, com exclusividade, os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento "20º Pregão Week".

II.III. Da notória especialização da instituição promotora:

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei n° 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A caracterização da notória especialização comporta uma parcela sujeita a comprovação documental — experiência, formação do corpo docente, eventos anteriores, atestados — e outra que decorre de juízo valorativo da autoridade competente. Assim, no contexto da Lei n° 14.133/2021, a análise deve abranger a verificação da adequação técnica (histórico, desempenho anterior, estrutura e equipe) e a relação entre a especialização e o objeto contratual, de modo a confirmar que a escolha representa a solução mais adequada ao interesse público. Trata-se, por fim, de escolha essencialmente discricionária, fundada em avaliação subjetiva de quem detém competência para tanto, conforme lição consolidada da doutrina administrativista.

No presente caso, verifica-se que a contratada atua no mercado de capacitação desde 25 de junho de 2008, conforme a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná (ID. 0903357), tendo por objeto social a promoção e realização de cursos, palestras e seminários e o treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (ID. 0907756 – Cláusula Segunda do contrato social consolidado). Segundo a documentação apresentada (IDs. 0907785 e 0907789), a empresa integra o Grupo Negócios Públicos, responsável pela realização de eventos de grande porte na área de compras públicas, a exemplo do Congresso de Pregoeiros, do Contratos Week e do próprio Pregão Week, que alcança, no presente exercício, a sua 20ª edição.

Os atestados de capacidade técnica emitidos pela Secretaria de Estado de Agricultura

Familiar de Mato Grosso – SEAF/MT, pela Prefeitura Municipal de Niterói/RJ, pelo Instituto Federal de Goiás – Campus Goiânia e pela Secretaria Municipal de Saúde de Colatina/ES (IDs. 0907779, 0907799, 0907800 e 0907803) comprovam a regular execução da edição anterior do evento (19º Pregão Week), realizada presencialmente em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 30 (trinta) horas, com destaque para a atuação de professores renomados e para a eficácia da metodologia de ensino empregada. Registre-se, por oportuno, que os atestados expedidos pelo IFG e pelo Município de Colatina/ES mencionam a realização do evento "de 20 a 24 de dezembro de 2025", ao passo que os demais indicam o período de 20 a 24 de outubro de 2025, divergência que se afigura mero erro material dos emitentes, sem aptidão para infirmar a comprovação da capacidade técnica.

Somam-se a isso as notas de empenho que integram a justificativa de preço (IDs. 0907769, 0907773 e 0907777), as quais demonstram a contratação de inscrições no próprio 20º Pregão Week, no exercício de 2026, pela Secretaria-Geral do Exército, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e pelo Município de Maragogi/AL, todas com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 — nos dois primeiros casos, com remissão expressa ao seu inciso III, alínea "f".

Dessa forma, verifica-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores desta Casa Legislativa por meio de evento promovido por instituição de notória especialização.

II.IV. Da qualificação do corpo docente:

A qualificação do corpo docente constitui elemento relevante para demonstrar a adequação técnica da capacitação pretendida, uma vez que a qualidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está diretamente relacionada à formação acadêmica, à experiência profissional, à produção doutrinária e à capacidade didática dos especialistas responsáveis pela transmissão do conhecimento.

No caso em análise, conforme o material de divulgação do evento (ID. 0907831), a capacitação conta com a coordenação técnica do Professor Victor Amorim, Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília, professor do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP, ex-Assessor Técnico da Comissão Especial do Senado Federal responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021, e membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, bem como com a participação, em diversos painéis, da Professora Nádia Dall Agnol, especialista em Direito Administrativo, pregoeira por dez anos e professora convidada do MBA de Licitações e Contratos do TCE/PR.

Integram, ainda, a programação, entre outros, a Professora Christianne Stroppa (Doutora e Mestra em Direito pela PUC/SP e professora da mesma instituição), a Professora Tatiana Camarão (Mestre em Direito Administrativo pela UFMG), o Professor Rafael Sérgio de Oliveira (Procurador Federal), o Professor Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo e Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra), o Professor Felipe Boselli (Doutor em Direito do Estado pela UFSC), a Professora Vanice Valle (Pós-Doutora em Administração pela EBAPE/FGV), a Professora Karine Machado e o Professor Evaldo Ramos (Auditores Federais de Controle Externo do TCU), além de auditores de controle externo de Tribunais de Contas e de outros especialistas com reconhecida atuação na área das contratações públicas.

Verifica-se, portanto, que a escolha do evento não decorre de preferência arbitrária, mas da pertinência entre a qualificação do corpo docente, os temas constantes da programação e as necessidades institucionais da Administração, o que reforça a notória especialização da instituição promotora, a adequação do evento à plena satisfação do objeto e a inviabilidade de comparação meramente objetiva com outras capacitações disponíveis no mercado.

II.V. Dos requisitos específicos previstos no art. 72 da Lei n° 14.133/2021:

Eis a previsão contida no art. 72 da Lei n° 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Cumpre registrar que, tratando-se de contratação direta enquadrada no art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021, resta dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do § 1º do art. 1º do Anexo II da Resolução Legislativa n° 593/2024, conforme consignado pela SCL no Despacho de ID. 0909110. Passa-se, assim, à verificação dos requisitos legais:

a) Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência: juntados, respectivamente, sob o ID. 0910602 e sob o ID. 0910603, acompanhados da Certidão de Interesse Institucional (ID. 0903307), observadas as ressalvas consignadas no item II.VI adiante;

b) Parecer Jurídico: o presente opinativo, ora em elaboração por esta Advocacia-Geral;

c) Estimativa de despesa e previsão de recursos orçamentários: a estimativa de despesa encontra-se demonstrada pela proposta comercial nº 39.723/2026 (ID. 0907827), no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a 02 (duas) inscrições, com indicação, no Termo de Referência (Item 18), do programa de trabalho 01.001.01.128.1006.2253 (Promover a capacitação institucional), da natureza de despesa 33.90.39.26 e da fonte de recursos 1500 (recursos não vinculados de impostos). **Registre-se, contudo, que, embora a Secretaria-Geral tenha autorizado a emissão do pré-empenho no valor de R$ 12.000,00 (Despacho de ID. 0909483), o respectivo documento não consta dos autos submetidos a esta Advocacia-Geral, devendo ser juntado antes da emissão da nota de empenho, de modo a comprovar a efetiva reserva orçamentária, nos termos do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021;**

d) Requisitos de habilitação e qualificação: no que se refere aos requisitos de habilitação, destacam-se as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133/2021. A análise dos documentos juntados sob os IDs. 0907756 (contrato social consolidado – 7ª alteração contratual, registrada na JUCEPAR em 14/05/2025), 0903357 (certidão simplificada da JUCEPAR), 0907764 (documentos de identificação dos representantes legais), 0903327 (CNPJ da filial, em situação ativa), 0903343 (certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo matriz e filiais, válida até 19/10/2026), 0903337 (certidão negativa estadual – PR, válida até 20/10/2026), 0903347 (certidão negativa municipal – Foz do Iguaçu/PR, válida até 27/12/2026), 0903370 (CRF/FGTS, válido até 20/10/2026), 0903354 (CNDT, válida até 05/01/2027), 0903340 (certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida em 30/09/2026), 0903372 (SICAF, com situação "credenciado", cadastro válido até 05/11/2026 e sem ocorrências ou impedimentos) e 0903333 (certidão de registro e regularidade perante o CRA/PR, válida até 31/12/2026), das declarações exigidas pela legislação (IDs. 0903358, 0903360, 0903361, 0903364, 0903366, 0903367 e 0903368), dos atestados de capacidade técnica (IDs. 0907779, 0907799, 0907800 e 0907803) e do anexo de consulta de impedimentos (ID. 0909186 – CGU, TCU, CGE/RO e CNJ, sem registros impeditivos), corroborados pelo Despacho da SCL (ID. 0909110), demonstra o atendimento dos requisitos legais de habilitação e qualificação;

e) Razão da escolha: devidamente justificada no Termo de Referência (ID. 0910603 – Itens 5 a 7), que apresenta os fatos e fundamentos que motivaram a escolha da contratada, à luz da programação, do corpo docente, da metodologia e da carga horária do evento, bem como na Certidão de Interesse Institucional (ID. 0903307) e no DOD (ID. 0910602), que demonstram a pertinência da capacitação com as atribuições de cada servidor indicado;

f) Justificativa de preço: consubstanciada nos documentos de IDs. 0907769, 0907773, 0907777 e 0907831, que evidenciam que o valor ordinariamente praticado pela contratada para a inscrição no 20º Pregão Week é de R$ 7.330,00 (sete mil, trezentos e trinta reais) por participante — valor constante do material oficial de divulgação e das notas de empenho emitidas pela Secretaria-Geral do Exército (Nota de Empenho nº 87/2026, de 05/08/2026) e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Nota de Empenho nº 602/2026, de 18/08/2026) —, tendo o Município de Maragogi/AL empenhado o valor de R$ 7.300,00 (Nota de Empenho nº 952, de 26/05/2026). A proposta apresentada a esta Casa (ID. 0907827), por sua vez, contempla desconto de R$ 2.660,00 sobre o valor de tabela, resultando no valor unitário de R$ 6.000,00 (seis mil reais), aproximadamente 18% (dezoito por cento) inferior ao praticado perante os demais órgãos, o que atende ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e evidencia a vantajosidade da contratação;

g) Autorização da autoridade competente: exarada por meio do Despacho de ID. 0909483, subscrito pelo Secretário-Geral desta Casa, que autorizou a emissão do pré-empenho e o prosseguimento do

feito, sem prejuízo da formal aprovação do DOD e do Termo de Referência e da ulterior ratificação/autorização do aviso de inexigibilidade pela autoridade superior, na forma do fluxo consignado pela SCL (ID. 0909110).

Diante da análise realizada, verifica-se que os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei n° 14.133/2021 foram, em regra, devidamente apresentados, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta, ressalvados a juntada do pré-empenho e os pontos de ordem material adiante consignados (itens II.VI e II.VII). Assim, resta demonstrada, sob o prisma jurídico, a regularidade do procedimento, conferindo-lhe segurança jurídica e transparência, e viabilizando a formalização da contratação pretendida após o saneamento recomendado.

Por fim, considerando que o pagamento será efetuado após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada (ID. 0910603 – Item 15), e que algumas certidões possuem vencimento próximo ou anterior ao término do evento (certidão federal em 19/10/2026; certidão estadual e CRF/FGTS em 20/10/2026), deverá o setor competente verificar a manutenção das condições de habilitação por ocasião da emissão da nota de empenho, bem como da liquidação e do pagamento da despesa, em observância ao art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, admitida, para tanto, a consulta ao SICAF.

II.VI. Da divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial e da publicidade no PNCP:

Importa atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21, segundo o qual "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial". Cumpre observar, ainda, a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma dos arts. 94 e seguintes da mesma Lei, como condição de eficácia do ajuste, providência a cargo do setor competente após a autorização da contratação — fluxo, aliás, já sinalizado pela SCL (ID. 0909110) e pela Secretaria-Geral (ID. 0909483), que preveem a elaboração e publicação do Aviso de Inexigibilidade de Licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Advocacia-Geral opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, na modalidade **inexigibilidade** de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n° 14.133/2021, para a aquisição de 02 (duas) inscrições no evento "20º PREGÃO WEEK", promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA. (CNPJ n° 10.498.974/0002-81), pelo valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pelos fundamentos acima expostos, recomendando-se, ainda:

a) a juntada aos autos do pré-empenho autorizado pela Secretaria-Geral (ID. 0909483), no valor de R$ 12.000,00, antes da emissão da nota de empenho, em observância ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) a divulgação do ato autorizador da contratação direta e sua manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância aos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei n° 14.133/2021 e aos princípios da transparência e da publicidade.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

TÚLIO CIRIOLI ALENCAR

Consultor Jurídico – ALE/RO

(assinado eletronicamente)

LUCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado-Geral – ALE/RO

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva**, **Advogado Geral**, em 15/10/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Túlio Cirioli Alencar**, **Consultor Jurídico do Gabinete**, em 15/10/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0910697** e o código CRC **B40953C5**.